

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA

**CONTRATANTE:** [Nome/Razão Social], [Nacionalidade/Estado Civil/Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** [Nome do Corretor/Empresa], Corretor de Imóveis devidamente credenciado perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região sob o CRECI-RJ nº [•], inscrito no CPF/CNPJ sob o nº [•], com endereço profissional na [Endereço Completo], doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de **Consultoria Imobiliária** técnica, sem caráter de intermediação ou corretagem de venda/locação de imóvel específico, compreendendo os seguintes atos:

- Análise técnica de mercado, viabilidade de projetos e pareceres específicos sobre investimentos imobiliários.
- Reuniões presenciais, virtuais ou telefônicas destinadas ao aconselhamento técnico do CONTRATANTE.

1.2. Fica expressamente pactuado que as horas dedicadas a este contrato limitam-se ao escopo consultivo, não garantindo resultado útil de compra, venda ou locação, haja vista tratar-se de obrigação de meio e assessoria estratégica.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados por hora de atendimento individualizado, previamente agendado de comum acordo entre as partes.

2.2. O CONTRATADO manterá um relatório detalhado das horas efetivamente dedicadas à consultoria, discriminando a data, o horário de início e término, bem como o tema abordado em cada sessão.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo serviço de consultoria imobiliária objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor por hora de atendimento fixado livremente em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por hora.

3.2. O pagamento será realizado mediante o faturamento das horas contratadas, ocorrendo por meio de [PIX / Transferência Bancária / Boleto], até o dia [•] subsequente à prestação do serviço ou nos seguintes termos acordados: [Ex: Pagamento antecipado de lote de X horas / Pagamento ao final de cada sessão].

3.3. O valor fixado nesta cláusula foi pactuado sob a égide do princípio da livre concorrência e livre negociação de honorários, conforme diretrizes vigentes, reconhecendo o CONTRATANTE o caráter técnico altamente especializado do profissional contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. **Obrigações do CONTRATADO:** Executar os serviços com estrita observância ao Código de Ética Profissional (Resolução COFECI nº 326/92), prestando informações claras, verídicas e tecnicamente fundamentadas, agindo com zelo e sigilo profissional.

4.2. **Obrigações do CONTRATANTE:** Fornecer todas as informações e documentos necessários para subsidiar a análise do consultor, bem como efetuar pontualmente o pagamento dos honorários ajustados.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DISTINÇÃO DE INTERMEDIÇÃO (CORRETAGEM)

5.1. Caso, por mera liberalidade e nova convenção das partes, o CONTRATADO venha a intermediar diretamente a compra, venda ou locação de qualquer imóvel discutido em consultoria, os valores pagos a título de hora técnica de consultoria **[opção: NÃO serão deduzidos / serão abatidos proporcionalmente]** da comissão de corretagem final devida por resultado útil, que seguirá as tabelas referenciais de intermediação do CRECI-RJ vigentes na data.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por [Prazo, ex: 6 meses ou até a exaustão de um banco de horas contratado de X horas].

6.2. Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente este instrumento mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, [•] dias, hipótese na qual o CONTRATANTE pagará estritamente pelas horas de consultoria já executadas pelo CONTRATADO até o momento da rescisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

[Localidade - RJ], [•] de [•] de 2026.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO (Corretor de Imóveis / CRECI-RJ nº [•])**